

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 18916/2025

Projeto de Lei nº: 269/2025

Autor: Davi Esmael

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação dos Hemofílicos do Espírito Santo.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Hemofílicos do Espírito Santo.

Conforme consta no processo eletrônico, o presente projeto foi encaminhado a este Vereador, membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, para emissão de parecer.

É o breve relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE

Nos termos da Lei Municipal nº 4.230/95, o reconhecimento de utilidade pública exige os seguintes requisitos cumulativos:

Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;



- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Ao analisar a documentação anexada ao projeto apresentado, verifica-se que os requisitos exigidos foram atendidos.

Dessa forma, o projeto encontra-se em conformidade com a legislação e está apto a seguir sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 269/2025.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 25 de julho de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

